MENSAGEM/868

Rio Grande, 02 de dezembro de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 044 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.512, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E PARA OS VINTE E OITO ENFERMEIROS E QUATRO FARMACÊUTICOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.517, DE 17 DE JULHO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde
Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a

declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Município da Saúde ampliou o horário de funcionamento de diversas Unidades de Saúde, bem como ampliou o número de Esquipes de Estratégia Saúde da Família;

CONSIDERANDO a ampliação do *Centro de Triagem e Testagem COVID-19 na UPA JUNÇÃO,* Tenda de Triagem no Parque Marinha, bem como as Unidades Sentinela Cassino e Helena Small;

CONSIDERANDO a alta procura de crianças e adolescentes nos dispositivos de saúde mental e os índices elevados de tentativas de suicídio no Município, bem como o uso abusivo de drogas por adolescentes e adultos, e a situação de vulnerabilidade socioeconômica atual, problemáticas que afetam diretamente a saúde mental da população;

CONSIDERANDO o adiamento do concurso público frente a pandemia de CORONAVÍRUS COVID-19;

CONSIDERANDO a que já houve nova autorização para contratação de Técnicos em Enfermagem;

CONSIDERANDO a abertura da Farmácia Municipal descentralizada na Vila da Quinta;

CONSIDERANDO o cenário apresentado pela Secretaria de Município da Saúde em 2019, e alterado somente pelas contratações de enfermeiros, farmacêuticos, médicos generalistas e médicos psiquiatras, a citar:

a) o processo de efetivo recurso para a reposição das vagas necessárias à qualidade da assistência humanizada tanto ao usuário quanto ao trabalhador, respeitando ao máximo a dedicação hora trabalhada e a qualidade da assistência de servidor com amplificação de descanso entre jornada;
b) a cobertura de horário por efetivo humano em substituição de escala de servidor por jornada extraordinária e os decorrentes aspectos qualitativos do bem estar físico e mental do servidor e da qualidade da assistência ofertada por servidor com carga reduzida de trabalho possibilita à comunidade;
c) alto índice de afastamentos por auxílio doença de longa permanência;
d) afastamentos de pessoal ativo por doenças laborais incorrem em duplicidade de custos ao erário público em detrimento das custas previdenciárias e de substituição do sujeito no posto de trabalho por horas extraordinárias.

e) alto índice de servidores em idade avançada com déficit progressivo das atividades assistenciais e o índice crescente de readaptações oriundas de egressos de licença saúde;
f) os afastamentos recorrentes, derivados da sobrecarga pelo subdimensionamento de pessoal existente e a readequação de profissionais, os quais apresentam limitação funcional, exercendo atividade readaptada;
g) o subdimensionamento de profissionais assistenciais necessário a cobertura de férias e adversidades referentes a afastamentos ocasionais;
h) o afastamento de profissionais especificamente em setores de urgência e emergência do atendimento pré-hospitalar móvel, os quais são pré-requisito para o repasse integral ao suporte avançado de vida.

CONSIDERANDO pactuações estabelecidas entre Município, Estado e União para a garantia da qualidade de assistência especializada;

CONSIDERANDO a crise no cenário público e privado da rede hospitalar, a qual demanda um crescimento na busca de atenção qualificada nas Unidades de Atenção Básica e nos serviços especializados desta Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os afastamentos decorrentes da pandemia de COVID-19 dos trabalhadores da Secretaria de Município da Saúde;

CONSIDERANDO a inclusão da testagem PCR para COVID-19 e recebimento de equipamento para esse procedimento, conforme pleito do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Município investiu em tecnologia de ponta para qualificar a assistência prestada nas Unidades Referências em Urgência e Emergência e que hoje possui um complexo de equipamentos capazes de atender aos mais diversos problemas de saúde e que a falta de profissionais especializados restringe o uso destes.

Nesse sentido, a contínua expansão de tais atividades exige a precisão e a definição das posturas sob o olhar crítico de um profissional habilitado em áreas específicas, por isso, a contratação emergencial destes profissionais. Sabe-se, portanto, que a supramencionada problemática é evidente questão de saúde pública, sendo confirmada por legislação vigente do Ministério da Saúde, Estado do Rio Grande do Sul e Organização Mundial de Saúde.

Ademais, a estrutura atual de organização da Secretaria de Município da Saúde cumpre um papel essencial na formulação do cuidado em saúde pública, sendo essencial a estruturação adequada para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. O cuidado em identificar e mitigar pontos críticos no acompanhamento das demandas torna a reestruturação organizacional deste ente público emergente para atendimento de todas as rápidas e crescentes modificações de cenário que a transmissão do novo coronavírus acarreta e que chegam constantemente à Secretaria de Município da Saúde.

Considera-se também, a necessidade de manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde da Família e Dispositivos de Saúde Mental do Município, a fim atender a demanda reprimida em Psiquiatria no CAPS i, CAPS AD e AMENT, visando o tratamento das doenças mentais e comportamentais devido ao uso e abuso de substâncias psicotrópicas, álcool e outras drogas e proporcionando maior qualidade de vida, reabilitação psicossocial e prevenção de suicídio. Ainda, pretende a referida contratação qualificar os serviços da Rede de Atenção Primária em Saúde para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Acrescenta-se ao cenário e necessidades supramencionadas, que a gradual flexibilização das atividades econômicas, orientadas pelo Comitê Técnico Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, legislação Federal, Estadual e Municipal acarretam maiores demandas quanto à fiscalização dos serviços em funcionamento, a fim de garantir a máxima segurança da população e a não sobrecarga do sistema de saúde no momento em que os picos de contágio de COVID-19 atingirem grau máximo.

Assim, a Secretaria de Município da Saúde justifica a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020, e para os vinte e oito enfermeiros previstos na Lei Municipal nº 8.474, de 31 de dezembro de 2019 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 044 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.512, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E PARA OS VINTE E OITO ENFERMEIROS E QUATRO FARMACÊUTICOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.517, DE 17 DE JULHO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020, e para os vinte e oito enfermeiros e quatro farmacêuticos previstos na Lei Municipal nº 8.517, de 17 de julho de 2020 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único: Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 180 (cento e oitenta dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de realização de concurso público.

Art. 2º As atribuições dos servidores contratados continuam as mesmas da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 8.517, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 993/20

TIPO/Nº: PLE 441/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flavio Facci

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de dezembro de 20 20

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 12 de 2020

Flavio J. Hoff

Relator

PARECER JURÍDICO

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2020

Consultor Jurídico

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 14 de dezembro de 20 20

Flavio J. Hoff

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 993/20 **TIPO/Nº:** PLE 44/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** 21/12/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 21 de dezembro de 2020.

Presidente

07

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10452

Protocolo nº 993/2020

PLE 44/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidinde		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	Ausente		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausente		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	Ausente		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	LUCIANE COMPIANI BRANCO	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	Aus. just.		
15	RAFAEL CERONI	Ausente		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausente		
18	JOÃO DA BARRA	Ausente		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	/		
21	FLÁVIO MACIEL	Aus. just.		
	RESULTADO.....	11		

DATA: 21 / 12 /2020.

(X) APROVADO
( ) REJEITADO

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.512, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E PARA OS VINTE E OITO ENFERMEIROS E QUATRO FARMACÊUTICOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.517, DE 17 DE JULHO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020, e para os vinte e oito enfermeiros e quatro farmacêuticos previstos na Lei Municipal nº 8.517, de 17 de julho de 2020 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único: Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 180 (cento e oitenta dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de realização de concurso público.

Art. 2º As atribuições dos servidores contratados continuam as mesmas da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 8.517, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1088/2020-CMRG
Prot. 0993/2020

Rio Grande, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 044, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.512, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E PARA OS VINTE E OITO ENFERMEIROS E QUATRO FARMACÊUTICOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.517, DE 17 DE JULHO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE."

LEI Nº 8.598 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR MAIS TEMPO OS CONTRATOS EMERGENCIAIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.453, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 8.512, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E PARA OS VINTE E OITO ENFERMEIROS E QUATRO FARMACÊUTICOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 8.517, DE 17 DE JULHO DE 2020, PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos contratos emergenciais efetuados em virtude da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020, e para os vinte e oito enfermeiros e quatro farmacêuticos previstos na Lei Municipal nº 8.517, de 17 de julho de 2020 por mais 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único: Caso se estenda o estado de calamidade pública decretado em função da Pandemia causada pelo COVID-19, poderá ser feita uma prorrogação adicional de mais 180 (cento e oitenta dias) nos referidos contratos, ante a impossibilidade de realização de concurso público.

Art. 2º As atribuições dos servidores contratados continuam as mesmas da Lei Municipal nº 8.453, de 26 de novembro de 2019, Lei Municipal nº 8.512, de 09 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 8.517, de 17 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação